



São Paulo, 02 de abril de 2019

Prezado(a) Condômino(a):

REF.: ARMAZENAMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS NOS APARTAMENTOS

Tendo chegado ao nosso conhecimento de que moradores do Condomínio têm-se utilizado de **botijão de gás dentro das unidades**, contrariando as normas de segurança contra incêndio do **Corpo de Bombeiros**, solicitamos a todos que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir do recebimento desta, **sejam retirados todos os botijões de gás** dos apartamentos.

Vale esclarecer que segundo o artigo 5º do Decreto 24.714 de 07/10/87, é expressamente **PROIBIDA** a utilização de **gás em botijão ou cilindros nas edificações** que dispõem de instalação interna de gás canalizado (COMGAS).

Vale lembrar da responsabilidade Civil e Criminal do infrator, por quaisquer danos ou prejuízos que venham a dar causa ao Condomínio ou a terceiros, ressaltando ainda que, caso não seja atendida a solicitação no prazo acima mencionado, a unidade infratora estará sujeita às penalidades previstas na Convenção e Regulamento Interno, inclusive **multa, além da denúncia junto ao Corpo de Bombeiros e a outros órgãos competentes**.

Também vale lembrar que este tipo de infração, poderá acarretar a **perda do AVCB, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, consequentemente, eximirá a empresa Seguradora do condomínio de qualquer compromisso em caso de sinistro.

Conto com a colaboração e compreensão de todos e com a certeza do pronto atendimento a esse comunicado.

Atenciosamente.

P/CONDOMÍNIO GEMELLI DI FRANCESCO
MAURÍCIO CAMARGO - SÍNDICO